



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 045/2025

DATA: 08/08/2025

EMENTA: Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a realizar a identificação de seu cabeamento.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a identificarem claramente seu cabeamento.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, calculadas de acordo com a gravidade da infração:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.

Art. 3º - O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei no momento de sua manutenção.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 07 de agosto de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 045/2025

DATA: 08/08/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a realizarem a identificação de seu cabeamento. Este projeto visa obrigar a identificação dos fios, cabos e demais equipamentos instalados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, permitindo a responsabilização das empresas em casos de acidentes e de negligência com a manutenção do cabeamento.

É comum verificar, em diversas vias de Cornélio Procopio, um emaranhado de fios que, além de prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, oferece risco de acidentes à população.

Ressalta-se que o art. 22 da Constituição Federal atribui reserva de competência à União para legislar sobre telecomunicações e energia elétrica, mas, no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), os municípios podem legislar sobre ordenação do solo e infraestrutura urbana, conforme suas atribuições constitucionais previstas no art. 30 da Carta Magna.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.739, Distrito Federal, relatada pelo Ministro Marco Aurélio, na qual ficou claro que legislações municipais que impactam a infraestrutura urbana, mesmo que atinjam indiretamente os serviços de telecomunicações, não são inconstitucionais, desde que não interfiram diretamente na prestação do serviço.

Coaduna com esse entendimento o art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que o município deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes por meio do plano diretor e do regramento para o uso e ocupação do solo.

O Estado da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição, em seu art. 2º, reforça o direito à cidade sustentável e ao ordenamento adequado da infraestrutura urbana, o que inclui a organização do cabeamento aéreo e subterrâneo.

Diante da relevância desta matéria, de sua viabilidade jurídica e do interesse coletivo envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procopio, 07 de agosto de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25